CONTRATO Nº 04/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00081.000043/2021-76

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (AGUA MINERAL ENVASADA EM GALÃO DE 20 L E CAIXA DE COPO DE 200 ML COM 48 UNIDADES), QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA **EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB** E A **EMPRESA C. L. BESERRA REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP**, NOS TERMOS DAS LEIS N°. 13.303/2016 E LEIS Nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, **através da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB,** CNPJ: 06.688.535/0001-83 com sede e administração nesta capital, na Rua: Clodoaldo Freitas, nº 664, Bairro: centro, CEP: 64000-360, por seu titular, Sr. Presidente **JOÃO DE DEUS DUARTE NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 006.687.983-35, RG nº 2.277.345, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Av São Raimundo, nº 779, Bairro Piçarra, CEP – 64.017-090 Teresina-PI, e a empresa **C. L. BESERRA E CIA LTDA, CNPJ: 07.239.237/0001-79** neste ato representada por Carmélio Lustosa Beserra, portador da cédula de identidade nº 494.719-SSP-PI e CPF nº 306.953.253-53, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de aquisição de material de consumo, considerando o Processo administrativo nº**00081.000043/2021-76**, na modalidade Dispensa de Licitação de acordo com o art. 29, inciso II, da Lei nº. 13.303/2016, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de consumo (AGUA MINERAL ENVASADA EM GALÃO DE 20 L E CAIXA DE COPO DE 200 ML COM 48 UNIDADES), conforme

especificações e quantidades a seguir relacionadas, destinados ao atendimento da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, de acordo com o Processo administrativo acima referido, que passam a integrar este documento, independente de transcrição.

Nº	Código e-governe	Descrição	Unid	Qde.	Valor	
					Unit.	Total
01	09	ÁGUA MINERAL SEM GÁS - envasada em garrafão POLICARBONATO, liso, transparente, capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto.	Galão	50	R$ 3,99	R$ 199,50
02	14	ÁGUA MINERAL SEM GÁS - envasada em copos POLICARBONATO, liso, transparente, capacidade para acondicionamento de 200 ml , lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de	Caixa (com 48 unid.)	15	R$ 21,95	R$ 329,25

		Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto.				
TOTAL						R$ 528,75

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
2.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções;
2.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito à atualização monetária.
2.4 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;
b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.
2.5 Serão pagos os materiais de consumo efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, neste caso, ficando estabelecido o reajuste anual com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** calculado pelo IBGE, contados da apresentação da proposta.

3.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da Fonte: 1001100 – Material de Consumo, Dotação: 8 3.3.90.30 , Ação 20001.04122.0017.2.110 – Administração da ETURB.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (AGUA MINERAL ENVASADA EM GALÃO DE 20 L E CAIXA DE COPO DE 200 ML COM 48 UNIDADES) objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela Empresa de Desenvolvimento Urbano - ETURB, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os materiais de consumo serão solicitados de forma parcelada através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados.
6.2 O material de consumo deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nas quantidades e especificações solicitadas no almoxarifado da almoxarifado da Empresa na Av. João XXIII, n°2715, São Cristovão, Teresina/Píaui CEP: 64067-010.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo desde que se enquadre a alguma das disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

8.1 A Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, reserva-se no direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, previstos no parágrafo 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

a) Compete à CONTRATANTE:

1- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

2- Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pela ETURB.

3- Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato.

4- Fazer cumprir a garantia dos materiais, quando for o caso.

5- Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas.

b) Compete à CONTRATADA:

1- Fornecer produtos em etapas conforme quantidades formuladas através da Ordem de Fornecimento – OF e sua respectiva nota de empenho.

2 - Repor ou substituir produtos nos quais se verifiquem danos em decorrência do Transporte, ou que não correspondem com o solicitado no Termo de Referência, no prazo máximo de 01(um) dia, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.

3 - Entregar produtos com o prazo de validade para o consumo impresso na embalagem.

4- Entregar produtos com a identificação do fabricante na embalagem;

5- Entregar produtos que não contenham substâncias perigosas acima da recomendada na diretiva RoHS (restriction of Certain Hazardous Sustances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI), Cadmo (Cd), bfenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 À ETURB fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;
g) For dissolvida a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela ETURB, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.
11.2 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).
11.3 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual, a ETURB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
11.4 Advertência.
11.5 Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.
11.6 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
11.7 Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a ETURB pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
11.8 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
11.9 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução e acompanhamento deste instrumento contratual será fiscalizado pela Gerência administrativa, da ETURB, que será responsável pelo recebimento dos materiais, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

A Fiscalização a ser efetivada pela Gerência mencionada no caput desta cláusula compete, entre outras atribuições:

12.1.1 Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

12.1.2. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

12.1.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

12.1.4 Ordenar à Contratada que reponha os materiais fornecidos em desacordo com o especificado;

12.1.5. Atestar o recebimento do objeto contratual no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

12.1.6. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, ao Setor de Contratos do órgão/entidade quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

12.1.7. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando ao Setor de Contratos do órgão/entidade no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, as Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos em conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 09 de junho de 2021.

JOÃO DE DEUS DUARTE NETO
Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB
CONTRATANTE

C. L. BESERRA REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Francisco Oliveira Lima CPF 057208 03356 RG 3138735

Doviana da Silva Dias CPF 034.049.38364 RG 5016104